AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 1/2026
Processo Licitatório n° 3/2026

Torna-se público que o Fundo Municipal da Saúde do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ronaldo Fernando Daga, realizará Dispensa Física, termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o rateio para repasse de recursos financeiros, relativos ao exercício de 2026, que entre si celebram o Consórcio Publico Interfederativo De Saúde Do Oeste De Santa Catarina e o Fundo Municipal da Saúde do município de Faxinal Dos Guedes/SC, para o custeio das seguintes despesas:

1.1.1. Despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio;

1.1.2. Adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado;

1.1.3. Adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores;

1.1.4. Custeio da prestação de serviços médicos, compreendendo:

I – Serviços de médicos clínicos gerais para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em questão, de forma a suprir a carência de profissionais em seu quadro funcional;

II – Serviços médicos especializados, especificamente nas funções de médico auditor e médico regulador, conforme a necessidade identificada pelo Município. Os serviços mencionados no anteriormente serão prestados de forma presencial ou remota, conforme pactuação entre as partes / processo de credenciamento / edital e disponibilidade dos profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO, objetivando garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde no âmbito municipal.

1.1.5. Prestação de serviços de telemedicina, que serão oferecidos de forma compartilhada entre as partes. Tais serviços consistem no atendimento remoto realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), no formato de videochamada (imagem médico-usuário), utilizando aplicativo próprio da empresa vencedora do certame, disponível para sistemas operacionais Android, iOS e Windows.

1.1.6. Todos objetos anteriormente citados para atender a demanda dos municípios consorciados. tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA PARA O CUSTEIO DAS SEGUINTES DESPESAS: 1) Despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de	1	3.140.035,52	UN

	investimentos do Consórcio; 2) Adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado; 3) Adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores; 4) Custeio da prestação de serviços médicos, compreendendo: I – Serviços de médicos clínicos gerais para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em questão, de forma a suprir a carência de profissionais em seu quadro funcional; II – Serviços médicos especializados, especificamente nas funções de médico auditor e médico regulador, conforme a necessidade identificada pelo Município. Os serviços mencionados no anteriormente serão prestados de forma presencial ou remota, conforme pactuação entre as partes / processo de credenciamento / edital e disponibilidade dos profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO, objetivando garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde no âmbito municipal. 5) Prestação de serviços de telemedicina, que serão oferecidos de forma compartilhada entre as partes. Tais serviços consistem no atendimento remoto realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), no formato de videochamada (imagem médico-usuário), utilizando aplicativo próprio da empresa vencedora do certame, disponível para sistemas operacionais Android, iOS e Windows. Todos objetos anteriormente citados para atender a demanda dos municípios consorciados. tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.			

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina tem como finalidade promover a cooperação entre os municípios consorciados, garantindo a execução compartilhada e eficiente de ações e serviços de saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Entre seus objetivos principais, destacam-se:

Planejar, coordenar e executar ações de saúde de média e alta complexidade, garantindo acesso da população a serviços médicos especializados;

Gerir a aquisição e distribuição de medicamentos, insumos e equipamentos de saúde, assegurando regularidade, economicidade e atendimento às demandas dos municípios consorciados;

Fornecer suporte técnico e administrativo, incluindo gestão de pessoal e controle de serviços;

Promover a integração tecnológica e serviços de telemedicina, ampliando o atendimento remoto e compartilhado entre os municípios;

Centralizar e organizar a oferta de serviços especializados, como o Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional (CREMER), otimizando recursos e reduzindo custos;

Contribuir para a eficiência e qualidade na gestão compartilhada da saúde pública, garantindo continuidade, transparência e conformidade legal na utilização de recursos públicos;

Ampliar a capacidade de atendimento regional, beneficiando diretamente cidadãos de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, integrando a rede local ao SUS de forma ágil e simplificada.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

3.1 A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Fundo Municipal da Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a celebração de contrato de rateio para repasse de recursos relativos ao exercício de 2026.

3.2. A dispensa fundamenta-se, ainda, nas seguintes disposições legais:
Art. 241 da Constituição Federal;
Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005;
Cláusulas constantes do Contrato Administrativo de Rateio, que estabelecem direitos, deveres e responsabilidades das partes.
3.3. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, permitindo a execução compartilhada de serviços e ações de saúde em benefício da população dos municípios consorciados.

4. DA CONTRATADA

CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, representado por seu Presidente, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.**.***-53, prefeito do município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado CONSÓRCIO.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal da Saúde do Município de Faxinal dos Guedes repassará ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina o valor total de R$ 3.140.035,52 (três milhões, cento e quarenta mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
5.2. O valor mencionado é estimativo para o exercício de 2026 e poderá ser alterado por termo aditivo, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária do Funfo Municipal da Sáude, caso os recursos inicialmente previstos não sejam suficientes para atendimento das despesas estabelecidas na Cláusula Primeira.
5.3. O repasse será realizado conforme a natureza da despesa:
a) Medicamentos, insumos, correlatos e materiais hospitalares: o Fundo Municipal da Saúde efetuará o pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme os processos licitatórios realizados pelo Consórcio;
b) Despesas de manutenção, pessoal, encargos sociais e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio: o repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 25 de cada mês, respeitando a competência do exercício financeiro;
c) Serviços de saúde efetivamente utilizados (consultas, exames, procedimentos, OPMs): os valores correspondentes serão repassados ao Consórcio até o dia 25 do mês subsequente ao de sua realização.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração deve verificar os requisitos de habilitação previstos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Conforme o art. 62 da mesma Lei, a habilitação consiste na fase em que se verifica a documentação necessária para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, dividindo-se em:
I. Jurídica;
II. Técnica;
III. Fiscal, social e trabalhista;

IV. Econômico-financeira.

6.3. No presente caso, a Administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina foi criado com fim específico e destina-se ao atendimento exclusivo dos entes federados consorciados. Dessa forma, os demais requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 são dispensáveis.

7. CONCLUSÃO

7.1 Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

7.2 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 30/01/2026 13:45:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal

MINUTA – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº 3/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, para rateio das despesas necessárias ao custeio de:

a) Pessoal e encargos sociais, manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio;

b) Serviços especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial, prestados aos munícipes dos municípios consorciados;

c) Aquisição de medicamentos, insumos e correlatos, incluindo farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processos licitatórios;

d) Serviços médicos especializados, incluindo clínicos gerais, médicos auditores e reguladores, prestados de forma presencial ou remota;

e) Serviços de telemedicina e integração tecnológica, ampliando o atendimento remoto e compartilhado;

f) Construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional (CREMER), para otimização de recursos e ampliação do acesso à população.

1.2. A execução será realizada em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e com o orçamento aprovado, parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA PARA O CUSTEIO DAS SEGUINTES DESPESAS: 1) Despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio; 2) Adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado; 3) Adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores; 4) Custeio da prestação de serviços médicos, compreendendo: I – Serviços de médicos clínicos gerais para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em questão, de forma a suprir a carência de profissionais em seu quadro funcional; II – Serviços médicos especializados, especificamente nas funções de médico auditor e médico regulador, conforme a necessidade identificada pelo Município. Os serviços mencionados no anteriormente serão prestados de forma presencial ou remota, conforme pactuação entre as partes / processo de credenciamento / edital e disponibilidade dos profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO, objetivando garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde no âmbito municipal. 5) Prestação de serviços de telemedicina, que serão oferecidos de forma compartilhada entre as partes. Tais serviços consistem no atendimento remoto realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), no formato de videochamada (imagem médico-usuário), utilizando aplicativo próprio da empresa vencedora do certame, disponível para sistemas operacionais Android, iOS e Windows. Todos objetos anteriormente citados para atender a demanda dos municípios consorciados. tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.	1	3.140.035,52	UN

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina

é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Consórcio, que desempenha papel fundamental na execução de serviços de saúde de média e alta complexidade para os municípios consorciados.

2.2. O repasse de recursos ao Consórcio assegura o funcionamento adequado de sua estrutura administrativa, incluindo a gestão de pessoal, aquisição de medicamentos, prestação de serviços médicos especializados e implementação de projetos como o Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional (CREMER), garantindo eficiência e qualidade na assistência à população.

2.3. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação do CIS representa uma medida estratégica para promover a cooperação intermunicipal na área da saúde, integrando esforços e recursos para atender de forma mais eficaz as demandas dos municípios consorciados.

2.4. Assim, a contratação se justifica pela relevância da manutenção da estrutura e dos serviços do Consórcio, contribuindo diretamente para a implementação de políticas públicas de saúde mais eficazes, garantindo acesso contínuo e de qualidade à população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina é classificada como serviço comum, pois envolve a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como a prestação de serviços de saúde e execução de projetos estruturados, que são rotineiros e recorrentes para os municípios consorciados.

3.3. A contribuição financeira tem como objetivo garantir a continuidade das funções administrativas e operacionais do Consórcio, incluindo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de ações de saúde, aquisição de insumos e gestão de profissionais credenciados. Estas atividades são permanentes e regulares, características típicas de serviços comuns, em contraste com iniciativas pontuais ou altamente especializadas.

3.4. Dessa forma, a contratação do CIS se enquadra como serviço comum, pois compreende tarefas contínuas e padronizadas, essenciais para assegurar o funcionamento do Consórcio e o atendimento integrado das demandas de saúde dos municípios consorciados.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Até 24 horas após a assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:
6.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega ou execução de qualquer serviço, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo previsto, com comprovação adequada.
6.4. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, por meio de relatórios de atividades periódicos.
6.5. Fornecer mensalmente recibo do valor recebido pelo Município.
6.6. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento.
6.7. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo Município.
6.8. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades do contrato, em conformidade com as diretrizes do SUS e demais normas aplicáveis.
6.9. Facilitar, acompanhar e permitir a fiscalização de todas as atividades realizadas no âmbito do contrato.
6.10. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, incluindo a prestação de contas conforme a Lei nº 14.133/2021.
6.11. Garantir total transparência no uso dos recursos, com a elaboração de relatórios periódicos de execução financeira e de atividades, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Os municípios consorciados devem ter acesso a todos os dados relativos à aplicação das contribuições mensais.
6.12. Aplicar a contribuição exclusivamente para fins administrativos e institucionais, sem desvio de finalidade.
6.13. Promover ações em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais, e garantindo a integração das políticas públicas de saúde de forma harmônica e eficiente.
6.14. Adotar mecanismos eficientes de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, incluindo auditorias periódicas, avaliação de impactos dos serviços e coleta de feedback dos municípios consorciados, visando a melhoria contínua da qualidade dos serviços.
6.15. Cumprir todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, garantindo eficácia, transparência, legalidade e eficiência, sempre com o objetivo de atender o interesse público e promover a saúde regional de forma sustentável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Faxinal dos Guedes para desempenhar a função de fiscal do contrato durante toda a execução dos serviços.
8.2. Para esta função indica-se a servidora Tatiane Trevisan, que será responsável por

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes em documento próprio.

8.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, verificando a execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência;

b) Determinar as providências necessárias para assegurar o regular e efetivo cumprimento contratual;

c) Registrar infrações ou irregularidades constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico para adoção das medidas cabíveis;

d) Atestar os serviços prestados, fornecendo relatórios e pareceres técnicos que subsidiem os atos de pagamento e prestação de contas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O repasse de recursos pelo Fundo Municipal da Saúde do Município de Faxinal dos Guedes ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será efetuado conforme as disposições estabelecidas no Contrato de Rateio, observando os limites da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026.

9.2. Os valores destinados ao Consórcio são estimativos e poderão ser ajustados por termo aditivo, caso a disponibilidade financeira do Município sofra alterações ou não seja suficiente para atender aos serviços contratados.

9.3. O repasse será realizado de forma diferenciada, de acordo com a natureza da despesa:

a) Medicamentos, insumos e materiais hospitalares: pagamento até o dia 25 de cada mês;

b) Despesas de manutenção, pessoal e encargos sociais: em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 25 de cada mês;

c) Serviços de saúde efetivamente utilizados (consultas, exames, procedimentos, OPMs): repasse até o dia 25 do mês subsequente ao da execução.

9.4. O não cumprimento destas condições poderá resultar na suspensão temporária dos serviços e bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde, até regularização da situação.

9.5. O Município está sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consignem em sua Lei Orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas da Contratada que:

a) Causarem inexecução parcial ou total do contrato, prejudicando o funcionamento dos serviços públicos ou o interesse coletivo;

b) Deixarem de entregar a documentação exigida para a contratação;

c) Não mantiverem a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Não celebrarem o contrato ou não entregarem documentação exigida dentro do prazo de validade da proposta;

e) Retardarem injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;

f) Apresentarem declarações ou documentação falsa exigida para a contratação;

g) Fraudarem a contratação ou praticarem ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportarem-se de modo inidôneo ou praticarem atos ilícitos que frustrem os objetivos do contrato;
i) Praticarem atos lesivos nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras medidas:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
d) No caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Também ficam sujeitas às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as entidades que:
a) Sofreram condenação definitiva por fraude fiscal;
b) Praticaram atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
c) Demonstraram falta de idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5. As multas e/ou prejuízos causados à Administração serão:
a) Deduzidos dos valores a pagar à Contratada;
b) Recolhidos diretamente à União, se aplicável;
c) Inscritos na Dívida Ativa, quando cabível, podendo ser cobrados judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, conforme o art. 419 do Código Civil.

11.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar:
a) Gravidade da conduta da Contratada;
b) Caráter educativo da penalidade;
c) Dano causado à Administração;
d) Princípio da proporcionalidade.

11.8. Se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira), os processos administrativos serão remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para análise e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

11.9. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas, não enquadradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão o rito normal da unidade administrativa competente.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de janeiro de 2026.

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo
Termo de Referência